

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Extinção e criação de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas no âmbito do Poder Executivo – Lei nº 24.358, de 26/6/2023**

Ementa: Extingue e cria cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas no âmbito do Poder Executivo do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 359/2023, de autoria do governador do Estado.

Essa lei extingue vários cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, de que trata o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados os remanejamentos e as alterações efetuadas nos termos de seus arts. 14 e 24.

A norma também cria, na Fucam, 87,77 unidades de DAI-unitário e 10 unidades de GTEI-unitário, no citado item V.23.

Além disso, cria, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, 453,07 unidades de DAD-unitário, referentes aos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Por fim, determina que decreto do Poder Executivo promoverá a adequação nos quantitativos de DADs-unitários da Segov e de DAIs-unitários e GTEIs-unitários da Fucam decorrentes das alterações efetuadas pela nova lei.

Inicialmente, o projeto de lei apresentado pelo governador pretendia extinguir a Fucam, com a consequente transmissão de suas atribuições para a Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Durante a tramitação da matéria na Assembleia, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação, pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, com vistas ao esclarecimento de diversos aspectos relacionados ao processo de incorporação das competências da referida fundação e também a dados e informações que permitissem traçar seu perfil institucional. A SEE respondeu à demanda no prazo determinado. A mesma comissão realizou também uma audiência pública, em 23/3/2023, para debater os impactos do projeto. Estiveram presentes representantes das comunidades escolares, prefeitos,

vereadores e ex-alunos da Fucam, que se indignaram com a forma autoritária como a proposta foi concebida pelo Poder Executivo, sem diálogo com a sociedade e sem visita aos municípios envolvidos para conhecer *in loco* o trabalho desenvolvido pela fundação para, assim, orientar uma tomada de decisão. Na mesma audiência, ressaltou-se a necessidade de se proteger o patrimônio da fundação – não apenas o patrimônio material, mas também sua memória e significado, que se perpetua na história de seus centros educacionais e dos alunos que por eles passaram.

Os debates que tomaram corpo no processo legislativo durante a tramitação da matéria possibilitaram a construção de um novo entendimento sobre a questão e, dessa forma, firmou-se um consenso a respeito da preservação da Fucam.

Com isso, a aprovação da Lei nº 24.358, de 2023, é um reconhecimento da importância dessa fundação, cuja principal competência é desenvolver ações educacionais, sociais e produtivas, especialmente para populações do campo em situação de vulnerabilidade social, objetivando potencializar o desenvolvimento humano, educacional, social e econômico.

GCT/GDC/CMBM